



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Geral

Processo nº 202209000359132
Nome DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de Termo de Referência (evento 4), retificado nos eventos 97, 117, 130 e 197, que tem por objetivo o registro de preços voltado à possível aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualização e reaparelhamento do parque computacional do Tribunal e Justiça do Estado de Goiás, no valor total estimado de R\$ 62.990.251,60 (sessenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Verifica-se, no atual cenário processual que, após a impugnação apresentada pela *NorthWare Comércio e Serviços Ltda* (evento 173 e 188), foram promovidos ajustes no Termo de Referência (evento 130), bem como do instrumento convocatório e seus anexos (eventos 131/135 e 197/201), conforme solicitado pela licitante.

Contudo, feita a republicação do Edital (eventos 205/208), a referida empresa se valeu novamente do instituto jurídico da impugnação, dessa vez, para questionar a previsão constante nos itens 2.3, 2.4, 2.7, 3.1, 6.1, 7.1 e 7.3, por considerar que a especificação técnica exigida restringe a competitividade e viola o princípio da isonomia.

Ao analisar a impugnação, nos termos do Decreto Judiciário nº 1.031/2023, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral elaborou o parecer jurídico (evento retro), no qual teceu as seguintes considerações:

[...] Nesse sentido, consoante a manifestação da unidade responsável, verifica-se a ausência de respaldo técnico e fundamentos suficientes para o acolhimento do pedido para anulação do certame, não havendo falhas e/ou ilegalidades que obstaculizem o seu regular processamento.

Isso posto, considerando a instrução do feito, e a manifestação da unidade técnica responsável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de prosseguimento do certame licitatório.

Nesse sentido, consoante a manifestação da unidade responsável, e o parecer jurídico elaborado, que indicam a ausência de respaldo técnico e fundamentos suficientes para o acolhimento do pedido formulado, razão pela qual o considero improcedente.

Isso posto, considerando a instrução do feito e a manifestação das unidades técnicas envolvidas, deixo de acolher a impugnação apresentada pela *NorthWare Comércio e Serviços Ltda.*

Retornem-se à Diretoria de Contratações para prosseguimento.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662658244903 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 260)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2023 às 17:36





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202209000359132
Nome DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

PARECER

Trata-se de Termo de Referência (evento 4), retificado nos eventos 97, 117, 130 e 197, que tem por objetivo o registro de preços voltado a possível aquisição de equipamentos de informática, com a finalidade de atualização e reaparelhamento do parque computacional do Tribunal e Justiça do Estado de Goiás, no valor total estimado de R\$ 62.990.251,60 (sessenta e dois milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Verifica-se, no atual cenário processual que, após seguidas impugnações apresentadas pela empresa NorthWare Comércio e Serviços Ltda (evento 173 e 188), em face ao Edital nº 14/2023 (eventos 131/135), foram promovidos ajustes no Termo de Referência (evento 130), bem como do instrumento convocatório e seus anexos (eventos 131/135 e 197/201), conforme solicitado pela licitante.

Contudo, feita a republicação do Edital (eventos 205/208), a referida empresa se valeu novamente do instituto jurídico da impugnação, dessa vez, para questionar a previsão constante nos itens 2.3, 2.4, 2.7, 3.1, 6.1, 7.1 e 7.3, por considerar que a especificação técnica exigida restringe a competitividade e viola o princípio da isonomia.

Por fim, os autos foram remetidos a esta Diretoria-Geral, consoante a sistemática adotada pelo Decreto Judiciário nº 1.031/2023.

É o relatório. Passo à análise.

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa, tampouco em relação às características técnicas do objeto e sua forma de prestação.

Feito este registro, verifica-se que em vista do caráter técnico das alegações trazidas pela licitante, a Divisão de Suporte à Serviços de TI, na condição de unidade demandante foi instada a manifestar (diligência nº 6987), prestando os seguintes esclarecimentos:

[...] Conforme é possível se verificar no Termo de Referência, foram utilizados 4 (quatro) modelos de fabricantes diferentes, indicando que houve uma ampla pesquisa no mercado, com vistas a promover a ampla competitividade.

A impugnante alega violação ao princípio da isonomia ao serem aceitos modelos do tipo uSFF (Ultra Small Form Factor) ou SFF (Small Form Factor). No entanto, convém esclarecer que trata-se de terminologias que se referem ao tamanho do equipamento, respectivamente conhecidos também como Mini Desktop e Desktop.

Neste contexto, tal alegação não procede, pois ambos os tipos de computadores são aceitos e atendem aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, promovendo, neste sentido, a ampliação da participação de concorrentes, sem beneficiar licitantes seja qual for o tipo/tamanho de computador ofertado.

Por fim, complementou sua análise, refutando a “[...] alegação de favorecimento ao fabricante Positivo”, visto que, [...] conforme já demonstrado, [...] há ao menos 4 (quatro) modelos de fabricantes distintos que atendem às exigências do Edital. Assim, a competição não se limitará apenas aos modelos de referência e, portanto, haverá a promoção da ampla competitividade”.

Ademais, cumpre ressaltar o caráter protelatório das alegações apresentadas, vez que a licitante poderia ter manifestado sobre os pontos questionados, conjuntamente e por ocasião das peças impugnatórias anteriormente analisadas.

Nesse sentido, consoante a manifestação da unidade responsável, verifica-se a ausência de respaldo técnico e fundamentos suficientes para o

acolhimento do pedido para anulação do certame, não havendo falhas e/ou ilegalidades que obstaculizem o seu regular processamento.

Isso posto, considerando a instrução do feito, e a manifestação da unidade técnica responsável, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Gustavo Henrique Gomes
Assessor Jurídico

De acordo:

Leandra Vilela Rodrigues Chaves
Coordenadora do Assessoramento da Diretoria-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662645862535 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 259)

LEANDRA VILELA RODRIGUES CHAVES
COORDENADOR(A) DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL
COORDENAÇÃO DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2023 às 17:08

GUSTAVO HENRIQUE GOMES
ASSESSOR JURÍDICO III
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 14/04/2023 às 16:55





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Presidência - Diretoria de Tecnologia da Informação – Divisão de Suporte à Serviços de TI

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Número : **004/2023**
Da : Divisão de Suporte a Serviços de TI – DSSTI
Para : Empresa NorthWare Comercio e Serviços LTDA, Sr. Sidclay Henrique Balbuena de Oliveira
Pregoeira : Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
Data : 13 de abril de 2023.
Assunto : **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 04**
Edital : **014/2023**

Sra. Pregoeira,

Em resposta ao Pedido de Impugnação - **Evento 257** do processo **202209000359132**:

Considerando o fluxo relativo à análise dos pedidos de esclarecimento e às impugnações aos editais de licitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, as atribuições conferidas à Diretoria de Tecnologia da Informação e o § 2º do Art. 3º do Decreto Judiciário nº 1031/2023, esta Diretoria tem a informar:

Conforme é possível se verificar no Termo de Referência, foram utilizados 4 (quatro) modelos de fabricantes diferentes, indicando que houve uma ampla pesquisa no mercado, com vistas a promover a ampla competitividade.

A Impugnante alega violação ao princípio da isonomia ao serem aceitos modelos do tipo uSFF (Ultra Small Form Factor) ou SFF (Small Form Factor). No entanto, convém esclarecer que trata-se de terminologias que se referem ao tamanho do equipamento, respectivamente conhecidos também como Mini Desktop e Desktop.

Neste contexto, tal alegação não procede, pois ambos os tipos de computadores são aceitos e atendem aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência, promovendo, neste sentido, a ampliação da participação de concorrentes, sem beneficiar licitantes seja qual for o tipo/tamanho de computador ofertado.

Em relação à alegação de favorecimento ao fabricante Positivo, a Impugnante ignora, conforme já demonstrado, que há ao menos 4 (quatro) modelos de fabricantes distintos que atendem às exigências do Edital. Assim, a competição não se limitará apenas modelos de referência e, portanto, haverá a promoção da ampla competitividade.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Gonzaga Ferreira
Servidor da DSSTI

Valdemar Ribeiro da Silva Júnior
Diretor DSSTI

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662205047631 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202209000359132 (Evento nº 262)

VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE SUPORTE A SERVIÇOS DE TI - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 13/04/2023 às 20:27

MARCUS VINICIUS GONZAGA FERREIRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA - DSSTI

Assinatura CONFIRMADA em 13/04/2023 às 20:24

